

Quinta-feira, 11 de Abril de 2002

9. Manifesta a sua veemente oposição contra a pena de morte em qualquer circunstância, uma vez que esta representa a violação suprema do direito à vida garantido pela legislação internacional;
10. Considera que a prática corrente e muitas das disposições dos novos códigos penais e códigos de processo penal islâmicos violam muitos dos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos ratificados pela Nigéria, nomeadamente a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos;
11. Solicita ao Conselho que encete um diálogo político com a Nigéria ao abrigo do Acordo de Parceria de Cotonu, por forma a apoiar e consolidar a democracia pluralista na Nigéria, a justiça económica e social e o respeito pelos direitos humanos e a liberdade religiosa antes das eleições de 2003;
12. Solicita à Comissão que concedam auxílio financeiro e técnico extraordinário para reforçar as estruturas judiciais e democráticas da Nigéria, incluindo a formação de advogados, juizes e polícias antes das eleições de 2003, incluindo mulheres nesta forma de ajuda;
13. Encoraja os esforços da Comissão Nacional dos Direitos Humanos designada pelo Governo nigeriano para investigar os anteriores abusos de direitos humanos e promover o respeito pelos Direitos do Homem, lamentando, porém, o facto de a esta comissão não terem sido atribuídos recursos suficientes;
14. Reconhece o papel determinante a desempenhar pela Nigéria no futuro desenvolvimento da democracia e do comércio em toda a África, em especial na região da África Ocidental e, em particular, na criação da União Africana; espera que todos os líderes políticos e religiosos da Nigéria aproveitem esta oportunidade para porem termo à violência religiosa, étnica e política;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, aos Secretários-Gerais das Nações Unidas, da União Africana, da Commonwealth, da OCDE, da União Interparlamentar e da Organização da Conferência Islâmica, aos Presidentes do Banco Europeu de Investimento, do Banco Africano de Desenvolvimento, do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, bem como ao Presidente, ao Governo, ao Parlamento e aos 36 Governadores estaduais da Nigéria.

P5_TA(2002)0189

Direitos do Homem – Situação dos direitos humanos na Guatemala**Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação dos Direitos do Homem na Guatemala**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Guatemala, em particular a de 14 de Junho de 2001 sobre os direitos humanos na Guatemala⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o compromisso que tem mantido, com firmeza e de forma permanente, em prol dos Acordos de Paz e de Reconciliação na Guatemala,
- A. Apreensivo com a escalada de actos intimidatórios contra todos quantos estão envolvidos nos esforços para fazer frente à impunidade, designadamente sobreviventes, testemunhas, ONGs, jornalistas, políticos, dignitários religiosos e líderes de trabalhadores rurais, e, em particular, com as ameaças reiteradas contra os peritos forenses que participam em operações de exumação de cadáveres sepultados em valas comuns no intuito de recolher provas para possíveis acções penais,
- B. Profundamente preocupado com o recente e significativo aumento dos actos de violência e de intimidação de que são vítimas defensores dos Direitos do Homem, sindicalistas e religiosos que trabalham com sectores indígenas, bem como as próprias comunidades indígenas,

⁽¹⁾ JO C 53 E de 28.2.2002, p. 403.

Quinta-feira, 11 de Abril de 2002

- C. Observando que o fracasso do sistema judicial da Guatemala no cumprimento dos compromissos constantes dos Acordos de Paz de 1996 é um importante factor que contribui para as violações dos direitos humanos na Guatemala,
1. Condena todos os actos de violência e de intimidação registados na Guatemala e provocados por quem pretende encobrir os crimes e atrocidades perpetrados ao longo do sangrento período da guerra civil, e exprime a sua preocupação com tais actos;
 2. Lamenta as infracções cometidas pela associação de certos agentes económicos nacionais e internacionais que controlam indústrias ilegais ou clandestinas recentes, como o tráfico de droga e de armamento, o branqueamento de capitais, redes de tráfico de automóveis roubados, sequestros cometidos para efeitos de resgate e utilização ilegal de terras estatais protegidas;
 3. Lamenta o facto de os direitos das mulheres serem violados nos locais de trabalho, onde são com frequência sujeitas a assédio sexual pelos respectivos empregadores, bem como o facto de as mulheres não terem direito ao salário mínimo nem a um horário de trabalho regulamentado, de raramente terem acesso a um regime de previdência social e de serem despedidas em caso de gravidez;
 4. Solicita ao Governo da Guatemala que assuma as suas responsabilidades no controlo e sanção dos grupos clandestinos no que respeita à segurança dos seus cidadãos e à investigação dos múltiplos casos de violação dos Direitos do Homem que, em parte, se encontram pendentes há dez anos, e que proceda ao desmantelamento daqueles grupos, conforme previsto nos Acordos de Paz;
 5. Reitera o seu pedido para que seja garantida às autoridades judiciais total independência e liberdade quando forem julgados os crimes relatados pela Comissão para a Clarificação da História; salienta a necessidade de aumentar a pressão sobre a Guatemala, por forma a exigir o termo da impunidade civil de determinadas elites, assim como a necessidade de reforçar a liberdade de expressão e o direito de divulgar informações que assiste a todos os cidadãos, quando este direito for violado por grupos do sector privado; lamenta que o nível da corrupção judicial impeça, nas actuais circunstâncias, o primado do Direito; considera que há que instituir um verdadeiro programa de protecção do pessoal judicial e das testemunhas, por forma a garantir que o sistema judicial da Guatemala funcione de forma eficaz e equitativa;
 6. Insta as instituições e agências oficiais a cooperarem plenamente, desenvolvendo todos os esforços possíveis para clarificar as violações dos direitos humanos, incluindo as de que são alvo os defensores dos Direitos do Homem, e a que os resultados dessas investigações sejam tornados públicos;
 7. Manifesta o seu apoio ao povo guatemalteco e às suas autoridades, para que perseverem na correcta consecução do Estado de Direito e no desenvolvimento económico, social e político do país, em benefício da paz e da reconciliação histórica;
 8. Solicita o rápido início do diálogo e a criação de estruturas negociais que permitam resolver de forma pacífica a questão agrária, tal como previsto nos Acordos de Paz;
 9. Solicita ao Governo da Guatemala que empreenda as reformas legislativas previstas nos Acordos de Paz, obedecendo a um calendário preciso, e disponibilize os meios financeiros necessários à componente social e à reforma judicial previstas nos acordos em causa;
 10. Exorta a comunidade internacional a multiplicar os esforços para conseguir que sejam implementados os pontos relativos aos direitos humanos constantes do Acordo Global sobre os Direitos do Homem;
 11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo da Guatemala, ao Secretário-Geral da ONU, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos e ao Parlamento da América Central.
-